



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1148

16 de Fevereiro de 2024

PG. 1/11



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= LEI COMPLEMENTAR Nº 774/2.024 =

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Município de Anhumas – SP e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida Revisão Geral Anual a todos os servidores públicos municipais, ativos, professores e contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, pelo índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), estabelecido com base no indicador oficial da inflação, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo do IBGE, o IPCA.

Art. 2º - Todas as tabelas de referência salarial deverão ser adequadas nos termos do artigo anterior, pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Todos os Servidores que prestem serviços à Administração Pública Municipal, cujos vencimentos sejam menor que o Salário Mínimo Nacional, estabelecido pelo Governo Federal, terão os mesmos ajustados ao valor estabelecido, sem prejuízo da revisão anual concedida, garantindo-se assim o cumprimento dos princípios constitucionais.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei complementar serão cobertas com recursos próprios já consignados no orçamento em vigor, suplementados se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 16 de fevereiro de 2024.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data _____

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código ku3EOp neste link. Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1148

16 de Fevereiro de 2024

PG. 2/11



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= L E I Nº 775/2.024 =

*“Dispõe sobre o reajuste no valor do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos municipais **COM EMENDA ADITIVA** e dá outras providências”.*

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou **COM EMENDA**, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor mensal do benefício do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos municipais de Anhumas/SP, instituído pela Lei Municipal 697/2022 de 14 de Janeiro de 2022 para **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, abrangendo todos os servidores elencados no Art. 1º da referida Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Paragrafo Único - As despesas orçamentárias decorrentes da execução da presente Lei pelo Poder Executivo, serão compostas pela devolução mensal, até o vigésimo quinto dia de cada mês, com parte do excedente do Duodécimo relativo ao Orçamento Anterior do Exercício 2023 do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogando-se a Lei 744/2023 de 27 de Janeiro de 2023, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 16 de fevereiro de 2024.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1148

16 de Fevereiro de 2024

PG. 3/11



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= LEI COMPLEMENTAR Nº 776/2.024 =

“Dispõe sobre a criação da função gratificada de agente de contratação junto a estrutura administrativa do Município de Anhumas e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada de Agente de Contratação **para atender ao que determina o art. 8º da Lei Federal 14.133/2021**, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos e regulamenta as competências.

Art. 2º - O Agente de Contratação será pessoa designada pelo Chefe do Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo ainda os seguintes requisitos:

I - tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível na área jurídica e qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo ou instituições privadas;

II - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

Art. 3º - O agente de contratação designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública Direta, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, possuirá ainda as seguintes atribuições:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1148

16 de Fevereiro de 2024

PG. 4/11



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

- I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- II - auxiliar os trabalhos da equipe de apoio;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, após prévia oitiva do departamento jurídico do Município;
- IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto as condições de habilitação;
- VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
- X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los a autoridade competente;
- XIII - proceder a classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV - indicar o vencedor do certame;

Art. 4º - O servidor designado para desempenhar a função gratificada de agente de contratação receberá seus vencimentos de acordo com a REFERENCIA 6C da estrutura administrativa do Município de Anhumas, sem prejuízo de seus vencimentos normais.

Parágrafo Único - O direito a gratificação de que dispõe esta Lei Complementar, perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.

Art. 5º - A gratificação disciplinada nesta Lei Complementar não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1148

16 de Fevereiro de 2024

PG. 5/11



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Art. 6º - O servidor nomeado como suplente do titular do Agente de Contratação quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação pelos dias que substituir o titular.

Art. 7º - Não terá direito a percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo o afastamento remunerado, tais como: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento da vantagem/gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada.

Parágrafo Único - No afastamento do titular a que se refere o artigo anterior, a percepção da gratificação será repassada ao servidor substituto.

Ar. 8º - Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 16 de fevereiro de 2024.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1148

16 de Fevereiro de 2024

PG. 6/11



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

= L E I Nº 777/2.024 =

“Institui o Conselho Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Anhumas – COMPDEC - vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e os Departamentos de Obras e Infraestrutura, e Departamento de Frotas, Segurança Urbana e Mobilidade, sendo um órgão colegiado, autônomo, de caráter permanente, controlador, consultivo e fiscalizador.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA DEFESA CIVIL

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Defesa Civil:

- I. Incentivar a educação preventiva;
- II. Apoiar a organização e execução de campanhas;
- III. Acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;
- IV. Fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V. Apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;
- VI. Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- VII. Propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar os desastres;
- VIII. Propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- IX. Incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;
- X. Opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, visando o melhor aproveitamento dos recursos, observando a sua fiel destinação;
- XI. Fixar as diretrizes operacionais do FUNDEC, bem como, definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas;
- XII. Propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- XIII. Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1148

16 de Fevereiro de 2024

PG. 7/11



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

- XIV. Elaborar o seu Regimento Interno;
- XV. Sugerir à Secretaria Municipal da Educação a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede Municipal de ensino;
- XVI. Solicitar vistoria de edificações e áreas de risco, bem como promover a articulação da intervenção preventiva do isolamento e da evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- XVII. Implantar bancos de dados e elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- XVIII. Contribuir com programas de treinamento de voluntários;
- XIX. Participar dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;
- XX. Outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto de 08 (oito) membros titulares e o mesmo número de suplentes, representativos de órgãos governamentais e não governamentais, sendo:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) representante do Departamento de Obras e Infraestrutura;
- IV- 01 (um) representante do Departamento de Frotas, Segurança Urbana e Mobilidade;
- V- 01 (um) representante da do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI- 01 (um) representante de Defesa Civil no Município;
- VII- 01 (um) representante da Polícia Militar;
- VIII- 01 (um) representante dos Bombeiros.

§1º - Os integrantes do respectivo Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que o representam e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§2º - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§3º - Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.

§4º - O conselheiro que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar outro representante.

§5º - A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho da Defesa Civil, remetendo notificação ao Prefeito Municipal.

§ 6º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1148

16 de Fevereiro de 2024

PG. 8/11



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - Compete aos conselheiros:

- I-** Participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;
- II-** Comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;
- III-** Votar nas reuniões;
- IV-** Cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;
- V-** Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;
- VI-** Manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;
- VII-** Receber delegação de representação do Conselho;
- VIII-** Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IX-** Apresentar retificação ou impugnação das atas;
- X-** Cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 5º - São Órgãos do Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I-** Plenário;
- II-** Presidência;
- III-** Vice presidência;
- IV-** Secretaria Executiva.

§ 1º - O Plenário, órgão máximo do Conselho da Defesa Civil, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo presidente e nomeados pelo Prefeito.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1148

16 de Fevereiro de 2024

PG. 9/11



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Art. 6º - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário escolhidos entre os membros titulares do Conselho.

Art. 7º - Compete a Diretoria:

- I- Dirigir a Plenária Geral;
- II- Coordenar as audiências públicas;
- III- Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV- Representar o Conselho em todas as instâncias;
- V- Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

CAPÍTULO VI DO FUNDO DA DEFESA CIVIL

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e por ela gerido, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados a ações de prevenção, preparação e resposta a Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, bem como a reconstrução do cenário atingido.

Parágrafo Único - O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil, gerido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Constituem recursos do FUMDEC:

- I- As dotações anuais constantes do orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II- Doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados e transferências de entidades nacionais e/ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III- Verbas oriundas de aplicações no mercado financeiro;
- IV- Recursos transferidos dos fundos federais ou estaduais da Defesa Civil;
- V- Recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VI- Saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
- VII- Outros recursos que lhes sejam destinados.

Parágrafo Único - Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a instituição financeira oficial sediada no Município, em conta intitulada Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 10 - Os recursos do FUMDEC serão destinados a:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1148

16 de Fevereiro de 2024

PG. 10/11



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

- I- Financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos;
- II- Custear a prestação de serviços para execução de programas e projetos específicos da área de Defesa Civil;
- III- Custear a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos assim para prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;
- IV- Adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, bem como despesas com alimentação e transporte de voluntários;
- V- Custear despesas com manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- VI- Outras situações mediante consulta ao Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento compete a prática de todos os atos necessários a sua correta administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

Art. 12 - Os bens adquiridos com recursos do FUMDEC constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para as finalidades de Defesa Civil.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa Civil de Anhumas, disponibilizando servidor municipal e tendo o espaço e a infraestrutura da Sala dos Conselhos como sede do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 14 - O orçamento do Município consignará através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do Conselho.

Art. 15 - A participação no Conselho Municipal de Defesa Civil é considerada função pública de relevante interesse social, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

Art. 16 - O Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em Plenária Geral por 2/3 dos membros do Conselho, sendo homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 17 - Os casos omissos no Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência *ad referendum* da Plenária, devendo ser submetido à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1148

16 de Fevereiro de 2024

PG. 11/11



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Art. 18 - Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência o voto de desempate.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 16 de fevereiro de 2024.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal

LUZ LIBERDADE E TRABALHO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código ku3EOp neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi